

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, de fosfatos aluminocálcicos naturais já sujeitos a tratamento térmico, destinados a ser exportados, depois de moídos.

Art. 2.º Por cada 100 kg (peso real) de fosfatos aluminocálcicos exportados moídos restituir-se-ão os direitos referentes à importação de 100 kg do mesmo produto por moer.

Art. 3.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos, nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Art. 4.º É revogado o Decreto n.º 43 312, de 14 de Novembro de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 44 843

Com a aposentação do piloto da secção de Angra do Heroísmo da corporação geral de pilotos passou o serviço de pilotagem, nos termos do § único do artigo 172.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, a ser exercido por um cabo-de-mar.

Verifica-se, porém, que nos portos de Angra do Heroísmo e de Vila da Praia da Vitória aumentou acentuadamente o movimento de navios, o que leva a reconhecer a necessidade de criar naqueles portos um mais desenvolvido serviço de pilotagem. E, dado que em todos os outros portos do arquipélago o serviço de pilotagem é exercido por pilotos do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, torna-se conveniente, por razões de uniformização, que a ilha Terceira seja também dotada com pessoal do referido quadro.

Considerando que para execução do exposto se torna necessário extinguir a citada secção local, criada e regulamentada pelos artigos 172.º e 173.º do Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São revogados os artigos 172.º e 173.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, posto em execução pelo Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAS — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 44 844

Tornando-se necessário adaptar à função governativa resultante da actual divisão administrativa das províncias de governo-geral a referência que na lei é feita a cargo hoje inexistente, quando exercido por magistrados judiciais e do Ministério Público;

Considerando a urgência na publicação dessa medida e visto o disposto na alínea a) do n.º iv da base x da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Deverá ser tomada como a governador de distrito a referência a governador de província constante do artigo 1.º do Decreto n.º 36 861, de 7 de Maio de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.